



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Segunda-feira, 26 de outubro de 2020

Ano III | Edição nº 316

Página 1 de 34

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ZACARIAS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	7
Licitações e Contratos	33
Aditivos / Aditamentos / Supressões	33
Aviso de Licitação	33
PODER LEGISLATIVO DE ZACARIAS	33
Atos Oficiais	33
Decretos	33
Licitações e Contratos	34
Aditivos / Aditamentos / Supressões	34
Comunicados	34

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Zacarias, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Zacarias poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.zacarias.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Zacarias

CNPJ 65.708.760/0001-01
Rua Castro Alves, 637
Telefone: (18) 3694-8900
Site: www.zacarias.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Câmara Municipal de Zacarias

CNPJ 65.709.008/0001-77
Avenida Doze de Março, 1000
Telefone: (18) 3694-1054
Site: www.zacarias.sp.leg.br

Instituto de Previdência Municipal de Zacarias

CNPJ 04.294.935/0001-89
Avenida Doze de Março, 1019
Telefone: (18) 3694-1163
Site: www.ipremzacarias.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Zacarias garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.zacarias.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Segunda-feira, 26 de outubro de 2020

Ano III | Edição nº 316

Página 2 de 34

PODER EXECUTIVO DE ZACARIAS

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1618/20 DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANCHONETE NAS DEPENDENCIAS DA PRAINHA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUCINEIA ZACARIAS, Prefeita Municipal de Zacarias, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Zacarias aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar concessão de uso de espaço público, para a exploração de serviços de lanchonete, nas dependencias da Prainha Municipal Leobilino Pereira dos Santos.

Parágrafo único – O espaço a ser concedido contém uma área construída de tijolos cerâmicos, revestimento cerâmico interno, com laje e piso cerâmico, com uma área de depósito com 8,80m², cozinha, caixa e área de lava louças com 38,11m² e um sanitário com 2,40m², dois balcões caixa e atendimento com portões basculantes de ferro e uma varanda de 26,98m², além de um quiosque existente de 134,84m² que pode ser utilizado para colocação de mesas.

Art. 2º - A concessão de que trata o caput será a título oneroso e realizada mediante processo licitatório, na modalidade de concorrência pública, podendo ser do tipo de maior oferta.

Parágrafo único – O tipo de ônus aplicado na concessão será estabelecido no processo licitatório.

Art. 3º - A exploração dos serviços a serem prestados ficarão sujeitos à legislação e fiscalização do Poder Concedente, incumbindo aos que a executarem, a sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

Art. 4º - O edital de concorrência pública, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e da Lei Orgânica do Município, contemplará as exigências relativas:

I - ao funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;

II - a não utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objetos de exploração a terceiros, ainda que parcialmente;

III - a autorização e aprovação prévia e expressa da concedente nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida;

IV - ao cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão, inclusive pagamento da tarifa de água e energia elétrica, decorrentes do consumo da lanchonete;

V - a responsabilização da concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;

VI - desativação por parte da concessionária das instalações, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliário ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização seja a que título for pelas benfeitorias por ela realizadas, ainda que necessárias obras e serviços executados pela concessionária;

VII - a submissão por parte da concessionária à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da concedente, principalmente quanto às normas de saúde pública;

VIII - a manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;

IX - a responsabilidade da concessionária diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Segunda-feira, 26 de outubro de 2020

Ano III | Edição nº 316

Página 3 de 34

Parágrafo único. A intervenção será feita através de decreto, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

Art. 6º - Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em lei ou no edital de licitação, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário através do contrato.

Art. 7º - A concessão de que trata esta lei será outorgada pelo prazo de até 05 (cinco) anos, podendo ser renovados automaticamente por igual período.

Art. 8º - A concessão ora tratada será regida e embasada, no que couber, pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, pelo edital de licitação e pelas cláusulas contratuais a serem firmadas.

Art. 9º - Nos processos licitatórios deverão seus editais, obrigatoriamente, contemplar as normas legais exigidas pela legislação federal, bem como aos ditames desta Lei.

Art. 10 - Demais regulamentos necessários ao aperfeiçoamento da presente Lei deverão ser editados por meio de Decreto Municipal do Poder Executivo.

Art. 11 - Eventuais despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações constantes no orçamento municipal.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se revogando as disposições em contrário.

Município de Zacarias (SP), Paço Municipal "Aldo Oliva", aos vinte e dois (22) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte (2020).

LUCINÉIA ZACARIAS

Prefeita Municipal

Registrado e Publicado no setor de Expediente do Município de Zacarias, na data supramencionada.

MAITÊ GONÇALVES DA SILVA

Responsável pelo expediente

JAQUELINE POLIZEL DE OLIVEIRA

Procuradora Jurídico

LEI Nº 1619/20, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e das outras providências

LUCINÉIA ZACARIAS, Prefeita Municipal de Zacarias, FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 179.000,00 (cento e setenta e nove mil reais) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 179.000,00

02	0104	Setor Fundo Social de Solidariedade
49	04.244.0002.2008.0000	MANUTENÇÃO
FSS		
23.000,00	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ D.
GRATUITA		
F.R.:00100	01	TESOURO
110000		GERAL
02	0104	Setor Fundo Social de Solidariedade
51	04.244.0002.2009.0000	AUXÍLIO
PESSOAS CARENTES		A
12.000,00	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ D.
GRATUITA		
F.R.:00100	01	TESOURO
110000		GERAL
02	0301	Setor Gestão em Saúde
103	10.122.0004.2019.0000	MANUTENÇÃO
GESTÃO EM SAÚDE		
30.000,00	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E V. FIXAS - PESSOAL CIVIL
F.R.:00100	01	TESOURO
310000		SAÚDE-GERAL
03	01	Setor Gestão em Saúde
109	10.122.0004.2019.0000	MANUTENÇÃO
GESTÃO EM SAÚDE		
25.000,00	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE T. - PESSOA JURÍDICA
F.R.:00100	01	TESOURO
310000		SAÚDE-GERAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Segunda-feira, 26 de outubro de 2020

Ano III | Edição nº 316

Página 4 de 34

02	0305	Setor Vigilância em Saúde	F.R.:00100	01TESOURO
163	10.304.0004.2025.0000	MANUTENÇÃO	110000	GERAL
VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
20.000,00	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E V. FIXAS - PESSOAL CIVIL		
F.R.:00100	01TESOURO			
310000	SAÚDE-GERAL			
02	0305	Setor Vigilância em Saúde		
170	10.304.0004.2025.0000	MANUTENÇÃO		
VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
7.000,00	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE T. - PESSOA JURÍDICA		
F.R.:00100	01TESOURO			
310000	SAÚDE-GERAL			
02	0601	Setor Serviços Urbanos		
228	15.452.0007.2035.0000	MANUTENÇÃO		
SERVIÇOS PÚBLICOS				
20.000,00	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E V. FIXAS - PESSOAL CIVIL		
F.R.:00100	01TESOURO			
110000	GERAL			
02	0601	Setor Serviços Urbanos		
235	15.452.0007.2035.0000	MANUTENÇÃO		
SERVIÇOS PÚBLICOS				
5.000,00	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE T. - PESSOA JURÍDICA		
F.R.:00100	01TESOURO			
110000	GERAL			
02	0602	Setor Praças Públicas		
238	15.452.0007.2036.0000	MANUTENÇÃO		
PRAÇAS PÚBLICAS				
16.000,00	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E V. FIXAS - PESSOAL CIVIL		
F.R.:00100	01TESOURO			
110000	GERAL			
02	0603	Setor SERM		
253	26.782.0007.2037.0000	MANUTENÇÃO		
SERM				
21.000,00	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE T. - PESSOA JURÍDICA		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	0102	Setor Administração		
30	04.122.0002.2004.0000	MANUTENÇÃO		
ADMINISTRAÇÃO				
-15.000,00	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE T. DA INF. E COMUNICAÇÃO		
F.R.:00100	01TESOURO			
110000	GERAL			
02	0104	Setor Fundo Social de Solidariedade		
53	04.244.0002.2010.0000	AUXÍLIO		
MORADIAS				
-20.000,00	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ D. GRATUITA		
F.R.:00100	01 TESOURO			
110000	GERAL			
02	0205	Setor Alimentação e Nutrição		
98	12.306.0003.2018.0000	MANUTENÇÃO		
MERENDA ESCOLAR				
-94.000,00	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
F.R.:00100	01TESOURO			
110000	GERAL			
02	0302	Setor Atenção Básica		
127	10.301.0004.2020.0000	MANUTENÇÃO		
ATENÇÃO BASICA				
-30.000,00	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE T. DA INF. E COMUNICAÇÃO		
F.R.:00100	01TESOURO			
310000	SAÚDE-GERAL			
02	0303	Setor Média e Alta Complexidade		
148	10.302.0004.2022.0000	MANUTENÇÃO		
MAC				
-20.000,00	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
F.R.:00100	01TESOURO			
310000	SAÚDE-GERAL			
Anulação (-) -179.000,00				

Artigo 3o.- Para efeito do crédito adicional de que trata a presente lei, fica alterado o PPA e a LDO vigente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Segunda-feira, 26 de outubro de 2020

Ano III | Edição nº 316

Página 5 de 34

Artigo 4o.- - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Zacarias (SP), Paço Municipal "Aldo Oliva", aos vinte e dois (22) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte (2020).

LUCINÉIA ZACARIAS

Prefeita Municipal

Registrado e Publicado no setor de Expediente do Município de Zacarias, na data supramencionada.

MAITÊ GONÇALVES DA SILVA

Responsável pelo expediente

JAQUELINE POLIZEL DE OLIVEIRA

Procuradora Jurídico

VINCULADOS

500013 I.G.D. SUAS

02 0603 Setor SERM

372 26.782.0007.2037.0000 MANUTENÇÃO
SERM

10.000,00 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO

F.R.:00100 01TESOURO

110000 GERAL

02 0603 Setor SERM

373 26.782.0007.2037.0000 MANUTENÇÃO
SERM

15.000,00 3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE T. - PESSOA
JURÍDICA

F.R.:00100 01TESOURO

110000 GERAL

LEI Nº 1620/2020 DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e das outras providências

LUCINÉIA ZACARIAS, Prefeita Municipal de Zacarias, FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 57.459,91 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa e um centavos) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 57.459,91

02 0403 Setor Lazer

375 27.813.0005.2029.0000 MANUTENÇÃO
LAZER

25.000,00 3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE T. - PESSOA
JURÍDICA

F.R.:00100 01TESOURO

110000 GERAL

02 0502 Setor Fundo M. de Assistência Social

307 08.244.0006.2031.0000 CONVÊNIO
FEDERAL

1.198,12 4.4.90.52.00EQUIPAMENTOS E MATERIAL
PERMANENTE

F.R.:00500 05TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-

02 0601 Setor Serviços Urbanos

374 15.452.0007.1001.0000 AQ. DE BENS
MÓVEIS E EQUIPAMENTOS

6.261,79 4.4.90.51.00OBRAS E INSTALAÇÕES

F.R.:00100 01TESOURO

110000 GERAL

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 56.261,79

Anulação:

02 0502 Setor Fundo M. de Assistência Social

305 08.244.0006.2031.0000 CONVÊNIO
FEDERAL

-1.150,62 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO

F.R.:00500 05TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-
VINCULADOS

500013 I.G.D. SUAS

02 0502 Setor Fundo M. de Assistência Social

306 08.244.0006.2031.0000 CONVÊNIO
FEDERAL

-47,50 3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE T. - PESSOA
JURÍDICA

F.R.:00500 05TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-
VINCULADOS

500013 I.G.D. SUAS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Segunda-feira, 26 de outubro de 2020

Ano III | Edição nº 316

Página 6 de 34

Anulação (-) -1.198,12

Artigo 3o.- Para efeito de crédito adicional de que trata a presente lei, fica alterado o PPA e a LDO vigente.

Artigo 4o.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Zacarias (SP), Paço Municipal "Aldo Oliva", aos vinte e dois (22) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte (2020).

LUCINÉIA ZACARIAS

Prefeita Municipal

Registrado e Publicado no setor de Expediente do Município de Zacarias, na data supramencionada.

MAITÊ GONÇALVES DA SILVA

Responsável pelo expediente

JAQUELINE POLIZEL DE OLIVEIRA

Procuradora Jurídico

LEI N.º 1622/2020 DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE FERIADO MUNICIPAL - CORPUS CHRISTI - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCINÉIA ZACARIAS, Prefeita do Município de Zacarias, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o feriado religioso de Corpus Christi como feriado municipal.

Art. 2º - A comemoração do feriado de Corpus Christi ocorrerá exatamente 60 dias após a Páscoa, na primeira quinta feira seguinte ao domingo da Santíssima Trindade.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Zacarias (SP), Paço Municipal "Aldo Oliva", aos vinte e dois (22) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte (2020).

LUCINÉIA ZACARIAS

Prefeita Municipal

Registrado e Publicado no setor de Expediente do Município de Zacarias, na data supramencionada.

MAITÊ GONÇALVES DA SILVA

Responsável pelo expediente

BENILSON GOMES GOSTA

Procuradora Jurídico

LEI COMPLEMENTAR N.º 1621 DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO (LANCHODROMO ABDALA RIBEIRO DA SILVA), PERMISSÃO DE USO DOS QUIOSQUES, ESTABELECIMENTOS DE REGRAS, CONDUTAS, TAXAS DE MANUTENÇÃO E OUTROS ASSUNTOS RELATIVOS AO SEU FUNCIONAMENTO.

LUCINÉIA ZACARIAS, Prefeita do Município de Zacarias, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica definido como Praça de Alimentação – Lanchodromo Abdala Ribeiro da Silva a área localizada na Rua São Paulo esquina com Avenida 09 de Julho.

Art. 2º - A Praça de Alimentação será constituída inicialmente por 04 (quatro) quiosques de alvenaria, cobertos com telhas de barro e revestidos interiormente com cerâmicas apropriadas para facilitar a limpeza, construídos com recursos da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Os quiosques mencionados no artigo anterior serão destinados exclusivamente para abrigar profissionais autônomos que já desenvolvem, ou que almejam desenvolver, atividades pertinentes à produção e comercialização de lanches, bebidas, salgados, doces e afins.

Art. 4º - A distribuição dos quiosques será feita por meio de procedimento licitatório, do qual somente poderão participar as pessoas físicas e/ou jurídicas devidamente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Segunda-feira, 26 de outubro de 2020

Ano III | Edição nº 316

Página 7 de 34

inscritas e cadastradas no departamento competente da municipalidade, para atuar no ramo de atividades aludido no artigo anterior.

Art. 5º - Levar-se-á em consideração, para fins de julgamento das propostas, os profissionais autônomos e/ou pessoas jurídicas que já estiverem desenvolvendo as atividades mencionadas no artigo 3º.

§ 1º - A comprovação de que o profissional autônomo e/ou pessoa jurídica já desenvolve as atividades mencionadas no artigo 3º se dará por meio da apresentação do respectivo alvará de funcionamento ou relatório escrito do departamento de fiscalização da municipalidade, após verificação "in loco".

§ 2º - Os quiosques serão numericamente diferenciados (1 a 4), com o fim de definir qual cada um dos profissionais mencionados no "caput" deste artigo irá ocupar, na condição de permissão de uso.

§3º - Tal definição acerca de qual quiosque cada profissional autônomo e/ou pessoa jurídica irá ocupar se dará, primordialmente, levando-se em consideração aquele que estiver a mais tempo trabalhando efetivamente, desenvolvendo as atividades descritas no artigo 3º.

Art. 6º - A nenhum permissionário será permitido a execução de obras ou reformas dos quiosques sem a prévia anuência expressa e por escrito do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - Fica definido que os permissionários irão utilizar os quiosques da Praça de Alimentação pagarão mensalmente para a Prefeitura Municipal, a título de taxa de manutenção, o importe de R\$ 30,00 (trinta reais), que será corrigido anualmente pelo índice de Unidade Fiscal do Município de Zacarias – UFM; o que não isenta o permissionário do pagamento da tarifa de água e energia elétrica, decorrentes do consumo do seu quiosque.

Art. 8º - Será celebrado, obrigatoriamente, com cada permissionário, um contrato administrativo de permissão de uso do imóvel, fundamentado na presente lei, cujas cláusulas deverão ser cumpridas fiel e integralmente, sob pena de rescisão do referido contrato, e conseqüente retorno da posse do imóvel localizado na Praça de Alimentação.

Art. 9º - Os permissionários obrigam-se, ainda, a cumprirem fielmente as normas de higiene estabelecidas pelos órgãos de vigilância sanitária, sob pena de, em cada caso de descumprimento, o infrator perder automaticamente o direito de permissão de uso do imóvel localizado na Praça de Alimentação.

Art. 10º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Zacarias (SP), Paço Municipal "Aldo Oliva", aos vinte e dois (22) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte (2020).

LUCINÉIA ZACARIAS

Prefeita Municipal

Registrado e Publicado no setor de Expediente do Município de Zacarias, na data supramencionada.

MAITÊ GONÇALVES DA SILVA

Responsável pelo expediente

JAQUELINE POLIZEL DE OLIVEIRA

Procuradora Jurídico

Decretos

DECRETO Nº 080/2020, 22 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA - COVID-19.

LUCINÉIA ZACARIAS, Prefeita Municipal de Zacarias, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica HOMOLOGADA o PLANO DE CONTINGÊNCIA - COVID-19 - 1ª Edição, no âmbito do Município do Município de Zacarias.

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS, Paço Municipal "Aldo Oliva", aos vinte e dois (22) dias do mês de outubro (10), do ano de dois mil e vinte (2.020).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Segunda-feira, 26 de outubro de 2020

Ano III | Edição nº 316

Página 8 de 34

LUCINEIA ZACARIAS

Prefeita Municipal

Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Zacarias, na data supra, por afixação em local de costume.

MAITE GONÇALVES DA SILVA

Responsável pelo Expediente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Segunda-feira, 26 de outubro de 2020

Ano III | Edição nº 316

Página 9 de 34



**PLANO DE CONTINGÊNCIA DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE ZACARIAS PARA ATUAÇÃO NA SITUAÇÃO DE
EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA COVID – 19**

ZACARIAS/SP

Setembro/2020



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Segunda-feira, 26 de outubro de 2020

Ano III | Edição nº 316

Página 10 de 34



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ(MF) 65.708.760/0001-01

RUA CASTRO ALVES, 637 - CENTRO - CEP 15265-000

FONE (18) 3694-8900 - ZACARIAS - SP

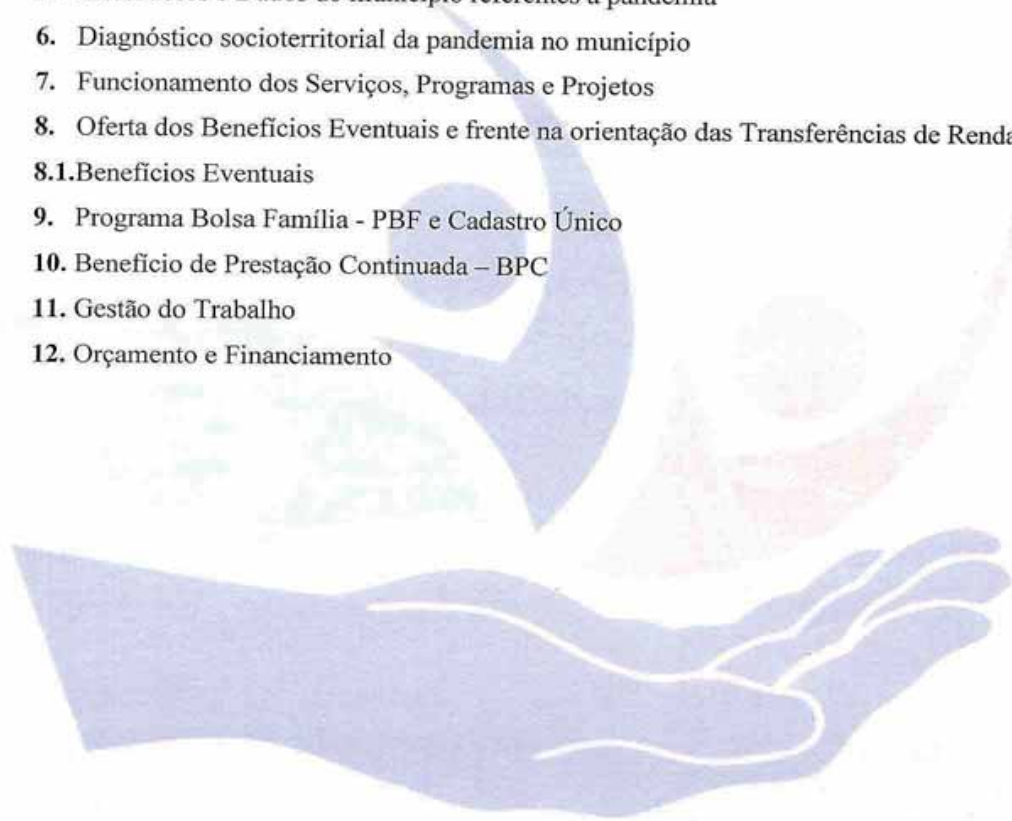


www.zacarias.sp.gov.br

e-mail: zacarias@zacarias.sp.gov.br

SUMÁRIO

1. Apresentação do Plano de Contingência
2. Vigência do Plano de Contingência
3. Normativas aplicadas ao Plano de Contingência
4. Criação do Comitê de Crise na Assistência Social e funcionamento
5. Indicadores e Dados do município referentes a pandemia
6. Diagnóstico socioterritorial da pandemia no município
7. Funcionamento dos Serviços, Programas e Projetos
8. Oferta dos Benefícios Eventuais e frente na orientação das Transferências de Renda
- 8.1. Benefícios Eventuais
9. Programa Bolsa Família - PBF e Cadastro Único
10. Benefício de Prestação Continuada – BPC
11. Gestão do Trabalho
12. Orçamento e Financiamento



Handwritten signatures and initials in blue ink.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Segunda-feira, 26 de outubro de 2020

Ano III | Edição nº 316

Página 11 de 34



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ(MF) 65.708.760/0001-01

RUA CASTRO ALVES, 637 - CENTRO - CEP 15265-000

FONE (18) 3694-8900 - ZACARIAS - SP



www.zacarias.sp.gov.br

e-mail: zacarias@zacarias.sp.gov.br

1. Apresentação do Plano de Contingência:

A COVID-19 é uma doença causada pelo coronavírus SARS-CoV-2, que apresenta um quadro clínico que varia de infecções assintomáticas a quadros respiratórios graves. De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), a maioria dos pacientes com COVID-19 (cerca de 80%) podem ser assintomáticos e cerca de 20% dos casos podem requerer atendimento hospitalar por apresentarem dificuldade respiratória e desses casos aproximadamente 5% podem necessitar de suporte para o tratamento de insuficiência respiratória (suporte ventilatório).

O presente Plano de Contingência da Política de Assistência Social do município de Zacarias para atuação na situação de emergência em saúde pública em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus - COVID – 19 foi elaborado pelo Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, discutido no Comitê de Crise da Política de Assistência Social e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social nos termos da Resolução nº 03 /2020 cuja reunião ocorreu no dia 08/10/2020.

2. Vigência do Plano de Contingência:

A vigência deste plano compreenderá todo o período de emergência, que vai além da quarentena, e abrange o tempo necessário para as ações que venham a mitigar os impactos da crise gerada pela COVID – 19, até o retorno da normalidade.

3. Normativas aplicadas ao Plano de Contingência:

Este Plano de Contingência observa todas as orientações dos Decretos do Estado de São Paulo e do Município, além das orientações nacionais em especial as emitidas pelo Ministério da Cidadania quanto à regulação e oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios. São as seguintes normativas que embasam a construção deste documento:

➤ NÍVEL FEDERAL

- Portaria 330, de 18 de março de 2020 (Ministério da Cidadania): <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-330-de-18-de-marco-de-2020-248809190>;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Segunda-feira, 26 de outubro de 2020

Ano III | Edição nº 316

Página 12 de 34



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ(MF) 65.708.760/0001-01

RUA CASTRO ALVES, 637 - CENTRO - CEP 15265-000

FONE (18) 3694-8900 - ZACARIAS - SP



www.zacarias.sp.gov.br

e-mail: zacarias@zacarias.sp.gov.br

- Portaria 335, de 20 de março de 2020 (Ministério da Cidadania) <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-335-de-20-de-marco-de-2020-249091352>;
- Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020. Regulamenta a Lei nº 13.979/2020. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20192022/2020/decreto/D10282.htm;
- Nota técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 05/2020 Orientações para a prevenção e o controle de infecções pelo novo coronavírus (sars-cov-2) em Instituições De Longa Permanência Para Idosos (ILPI). http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/legis/covid19/nota_tecnica_n05_2020_a_nvisa_covid19_ilpi.pdf;
- Informe 706 - Ministério da Cidadania lança medidas de prevenção ao COVID-19 para a gestão do Programa Bolsa Família, Cadastro Único e do BPC. http://www.mds.gov.br/webarquivos/sala_de_imprensa/boletins/boletim_bolsa_familia/2020/mar%C3%A7o/boletim_BFInforma706.html
- Portaria 337, de 24 de março de 2020 (Ministério da Cidadania) <http://blog.mds.gov.br/redesuas/portaria-no-337-de-24-de-marco-de-2020/>
- Informe 707 - Ministério da Cidadania - Uso dos recursos do IGD/PBF no enfrentamento da emergência causada pelo Covid-19. http://www.mds.gov.br/webarquivos/sala_de_imprensa/boletins/boletim_bolsa_familia/2020/mar%C3%A7o/boletim_BFInforma707.html
- Recomendações do CONANDA para a proteção integral a crianças e adolescentes durante a pandemia do covid-19. <https://static1.squarespace.com/static/56b10ce8746fb97c2d267b79/t/5e7cbfc45f752a1c9021833f/1585233861144/RECOMENDAC%CC%A7O%CC%83ES+DO+CONANDA+PARA+A+PROTEC%CC%A7A%CC%83O+INTEGRAL+A+CRIANC%CC%A7AS+E+ADOLESCENTES+DURANTE+A+PANDEMIA+DO+COVID+Versao+Final.pdf>
- PORTARIA Nº 54, DE 1º DE ABRIL DE 2020. Aprova recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Segunda-feira, 26 de outubro de 2020

Ano III | Edição nº 316

Página 13 de 34



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ(MF) 65.708.760/0001-01

RUA CASTRO ALVES, 637 - CENTRO - CEP 15265-000

FONE (18) 3694-8900 - ZACARIAS - SP



www.zacarias.sp.gov.br

e-mail: zacarias@zacarias.sp.gov.br

serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS.
<http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-54-de-1-de-abril-de-2020-250849730>

- Informe N° 708 de 1° de abril de 2020 Governo Federal adota medidas especiais de gestão de condicionalidades do Bolsa Família As ações preveem flexibilização de prazo de recursos, suspensão temporária de obrigatoriedade de coleta e registro de frequência escolar e de acompanhamento na saúde, liberação de benefícios suspensos por descumprimento de condicionalidades, dentre outras medidas.
http://www.mds.gov.br/webarquivos/sala_de_imprensa/boletins/boletim_bolsa_familia/2020/abril/boletim_BFInforma708.html
- LEI N° 13.982, DE 2 DE ABRIL DE 2020. Altera a Lei n° 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao benefício de prestação continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L13982.htm
- PORTARIA CONJUNTA N° 1, DE 2 DE ABRIL DE 2020. Dispõe acerca da utilização de recursos do Cofinanciamento Federal no atendimento às demandas emergenciais de enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social. <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-conjunta-n-1-de-2-de-abril-de-2020-251067584>
- RESOLUÇÃO N° 4, DE 2 DE ABRIL DE 2020. Altera o artigo 13 da Resolução CNAS n° 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social.
https://7f9ee646-2885-415a-bfa4-9e608360171d.usrfiles.com/ugd/7f9ee6_52c28f0857e44a35b0271cf8668ac730.pdf?fbclid=IwAR06rem1RwiQHGdE-pS18fPEpA3gVUDPSYiSOkmT5InkyzQdEabr9QTMgxY

[Handwritten signatures and initials]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Segunda-feira, 26 de outubro de 2020

Ano III | Edição nº 316

Página 14 de 34



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ(MF) 65.708.760/0001-01

RUA CASTRO ALVES, 637 - CENTRO - CEP 15265-000

FONE (18) 3694-8900 - ZACARIAS - SP



www.zacarias.sp.gov.br

e-mail: zacarias@zacarias.sp.gov.br

- DECRETO Nº 10.316, DE 7 DE ABRIL DE 2020. Regulamenta a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, que estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19). <http://www.in.gov.br/web/dou/-/decreto-n-10.316-de-7-de-abril-de-2020-251562799?fbclid=IwAR2Acuq2Lsme7ZUrLCA7AuBE0hbsQrN-TgRtSEFOTBylem7ZTiFCUesVStc>
- PORTARIA Nº 351, DE 7 DE ABRIL DE 2020. Regulamenta os procedimentos de que trata o Decreto nº 10.316/2020, a respeito do Auxílio Emergencial instituído pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020. <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-351-de-7-de-abril-de-2020-251562808>
- PORTARIA Nº 58, DE 15 DE ABRIL DE 2020. Aprova a Nota Técnica nº 20/2020, que traz orientações gerais acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia da COVID-19, causada pelo novo coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). <http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-58-de-15-de-abril-de-2020-252722843>
- RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 1 DE 16 DE ABRIL DE 2020. Dispõe sobre cuidados a crianças e adolescentes com medida protetiva de acolhimento, no contexto de transmissão comunitária do novo coronavírus (Covid-19), em todo o território nacional e dá outras providências. <http://www.in.gov.br/web/dou/-/recomendacao-conjunta-n-1-de-16-de-abril-de-2020-253004251>
- PORTARIA Nº 7, DE 22 DE ABRIL DE 2020. Dispõe sobre a prorrogação do prazo para o registro de visitas do Programa Criança Feliz, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, e dá outras providências. http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-7-de-22-de-abril-de-2020253540813?fbclid=IwAR2O4tdw8V_wR7zJssxH8cn2e8Q67i8UivrcsXXjPursY7zhD8FfGwcVRWY
- PORTARIA Nº 100, DE 14 DE JULHO DE 2020. Aprova as recomendações para o funcionamento da rede socioassistencial de Proteção Social Básica – PSB e de Proteção Social Especial – PSE de Média Complexidade do Sistema Único de Assistência Social

[Handwritten signatures and initials]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Segunda-feira, 26 de outubro de 2020

Ano III | Edição nº 316

Página 15 de 34



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ(MF) 65.708.760/0001-01

RUA CASTRO ALVES, 637 - CENTRO - CEP 15265-000

FONE (18) 3694-8900 - ZACARIAS - SP



www.zacarias.sp.gov.br

e-mail: zacarias@zacarias.sp.gov.br

– SUAS, de modo a assegurar a manutenção da oferta do atendimento à população nos diferentes cenários epidemiológicos da pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19.

- PORTARIA Nº 443, DE 17 DE JULHO DE 2020. Prorroga a suspensão de procedimentos operacionais e de gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, em decorrência da emergência em saúde pública de importância nacional, assim como determina a retomada das atividades que indica.
- PORTARIA Nº 467, DE 13 DE AGOSTO DE 2020. Altera os artigos 2º, 3º e 5º da Portaria nº 378, de 07 de maio de 2020, que dispõe sobre repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos Estados, Distrito Federal e Municípios, devido à situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, COVID-19.

➤ NIVEL ESTADUAL

- DECRETO ESTADUAL Nº 64.864, DE 16 DE MARÇO DE 2020. Dispõe sobre a adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo covid-19 (Novo coronavírus), e dá providências correlatas. <https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/03/decreto-64864.pdf>
- DECRETO ESTADUAL Nº 64.879, DE 20 DE MARÇO DE 2020. Reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do covid-19, que atinge o estado de São Paulo, e dá providências correlatas. <https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/03/decretos-64879-e-64880.pdf>
- DECRETO ESTADUAL Nº 64.881, DE 22 DE MARÇO DE 2020. Decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo coronavírus), e dá providências complementares. Reconhece as atividades essenciais da assistência social: "Art. 2[...]§ 1º - O disposto no "caput" deste artigo não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte

Tramitei
kmf
[assinatura]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Segunda-feira, 26 de outubro de 2020

Ano III | Edição nº 316

Página 16 de 34



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ(MF) 65.708.760/0001-01

RUA CASTRO ALVES, 637 - CENTRO - CEP 15265-000

FONE (18) 3694-8900 - ZACARIAS - SP



www.zacarias.sp.gov.br

e-mail: zacarias@zacarias.sp.gov.br

conformidade [...]: 6. demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020: “II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;”

http://diariooficial.imprensaoficial.com.br/nav_v5/index.asp?c=15&e=20200323&p=1&fbclid=IwAR1hexabss682_7-rWpB2ZMXoHM83EH05i_UitLvIUmjS3LG-BkId1CVY6U

- DECRETO Nº 64.938, DE 13 DE ABRIL DE 2020. Dispõe sobre a ação Alimento Solidário, no âmbito do Projeto Família Paulista, instituído pelo Decreto nº 61.675, de 2 de dezembro de 2015, e dá providências correlatas

<https://governo-sp.jusbrasil.com.br/legislacao/830949692/decreto-64938-20-sao-paulo-sp>

- RESOLUÇÃO SEDS-02, DE 10 DE MARÇO DE 2020. Dispõe sobre Normas Complementares para as transferências de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social -FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social-FMAS e dá providências correlatas.

http://diariooficial.imprensaoficial.com.br/nav_v5/index.asp?c=4&e=20200318&p=1

- RESOLUÇÃO SEDS-07, DE 17 DE MARÇO DE 2020. Estabelece os procedimentos a serem adotados na prevenção de contágio pelo coronavírus – Covid 19 no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (oferta dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais no âmbito dos estados, municípios, rede socioassistencial, pública e privada).

http://diariooficial.imprensaoficial.com.br/nav_v5/index.asp?c=4&e=20200318&p=1

- RESOLUÇÃO SEDS-08, DE 01 DE ABRIL DE 2020. Estabelece normas complementares em atendimento ao Decreto Estadual 64.897, de 31-03-2020

http://diariooficial.imprensaoficial.com.br/nav_v5/index.asp?c=4&e=20200402&p=1

- RESOLUÇÃO SEDS-09, DE 14 DE ABRIL DE 2020. Dispõe sobre a Norma Operacional Básica para a Ação Alimento Solidário e dá providências correlatas.

http://diariooficial.imprensaoficial.com.br/nav_v5/index.asp?c=4&e=20200415&p=1

- RESOLUÇÃO SEDUC-40, DE 03 DE ABRIL DE 2020. Dispõe sobre o atendimento de necessidade inadiável de alunos da rede pública estadual de ensino em situação de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Segunda-feira, 26 de outubro de 2020

Ano III | Edição nº 316

Página 17 de 34



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ(MF) 65.708.760/0001-01

RUA CASTRO ALVES, 637 - CENTRO - CEP 15265-000

FONE (18) 3694-8900 - ZACARIAS - SP



www.zacarias.sp.gov.br

e-mail: zacarias@zacarias.sp.gov.br

pobreza e extrema pobreza, no contexto da pandemia COVID-19.
http://diariooficial.imprensaoficial.com.br/nav_v5/index.asp?c=4&e=20200404&p=1

- DELIBERAÇÃO CONSEAS-05, DE 10 DE MARÇO DE 2020. Estabelece os critérios de partilha para o cofinanciamento dos benefícios eventuais no Estado de São Paulo.
http://diariooficial.imprensaoficial.com.br/nav_v5/index.asp?c=4&e=20200313&p=1
- DELIBERAÇÃO CONSEAS-29, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019 estabelece critérios orientadores para a concessão e o cofinanciamento dos benefícios eventuais, no âmbito da política de assistência social, no estado de São Paulo.
<http://www.conseas-sp.sp.gov.br/usr/File/2019/029%20-%202019%20-%20Delibera%C3%A7%C3%A3o%20-%20Benef%C3%ADcios%20Eventuais.pdf>
- DELIBERAÇÃO CONSEAS-08, DE 31 DE MARÇO DE 2020. Dispõe sobre as alterações na deliberação que estabeleceu os critérios para a concessão e o cofinanciamento dos benefícios eventuais.
http://diariooficial.imprensaoficial.com.br/nav_v5/index.asp?c=4&e=20200402&p=1

➤ NÍVEL MUNICIPAL

- DECRETO MUNICIPAL Nº 20/2020. Dispõe sobre medidas de enfrentamento de emergência em saúde pública em decorrência do enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), dando outras providências.
- DECRETO MUNICIPAL Nº 25/2020. Decreta situação de estado de emergência para o enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19) em Zacarias e dá outras providências.
- DECRETO MUNICIPAL Nº 26/2020. Decreta estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19 e dá outras providências.
- DECRETO MUNICIPAL Nº 39/2020. Dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscara de proteção facial no contexto da pandemia da COVID-19 e dá medidas correlatas.
- DECRETO MUNICIPAL Nº 41/2020. Dispõe sobre a prorrogação do período da quarentena no município de Zacarias e dá outras providências.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Segunda-feira, 26 de outubro de 2020

Ano III | Edição nº 316

Página 18 de 34



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ(MF) 65.708.760/0001-01

RUA CASTRO ALVES, 637 - CENTRO - CEP 15265-000

FONE (18) 3694-8900 - ZACARIAS - SP



www.zacarias.sp.gov.br

e-mail: zacarias@zacarias.sp.gov.br

- DECRETO MUNICIPAL Nº 48/2020. Dispõe sobre a flexibilização da abertura do comércio e das medidas sanitárias a serem adotadas durante o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.
- DECRETO MUNICIPAL Nº 54/2020. Dispõe sobre a readequação do Decreto Municipal nº 48/2020 à recomendação do Ministério Público de Buritama que trata da flexibilização da abertura do comércio e das medidas sanitárias a serem adotadas durante o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19).
- DECRETO MUNICIPAL Nº 72/2020. Dispõe sobre a flexibilização para a prática de esportes e das medidas sanitárias a serem adotadas durante o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.
- DECRETO MUNICIPAL Nº 73/2020. Dispõe sobre a criação e nomeação de membros para comporem o Comitê de Crise na Política de Assistência Social e dá outras providências.

O Plano de Contingência da Política de Assistência Social para atuação na situação de emergência em saúde pública em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus - COVID – 19 é o documento de referência da Política de Assistência Social, norteador das ações, onde todas as ações realizadas serão adequadas ao momento vivido, seguindo as orientações referentes aos serviços e adaptando a situação, ou seja, todos estarão engajados no período de crise e pós-crise.

A atuação ocorrerá de forma democrática, intersetorial e interdisciplinar, pois as dimensões da pandemia e do agravamento da questão social só poderão ser compreendidas e enfrentadas por meio de atuação conjunta.

A fim de resgatar o histórico das principais normas editadas no Estado e Município, citamos que, a situação de emergência foi decretada pelo Governo do Estado de São Paulo, que declarou situação de emergência em todo o território paulistano, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências.

[Handwritten signatures and initials]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Segunda-feira, 26 de outubro de 2020

Ano III | Edição nº 316

Página 19 de 34



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ(MF) 65.708.760/0001-01

RUA CASTRO ALVES, 637 - CENTRO - CEP 15265-000

FONE (18) 3694-8900 - ZACARIAS - SP



www.zacarias.sp.gov.br

e-mail: zacarias@zacarias.sp.gov.br

Nosso município tem realizado a atuação no combate ao vírus e proteção a nossa população, necessitamos continuar essa caminhada e atuar como política pública essencial garantindo a oferta regular de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais e o desempenho de uma ação proativa por parte dessa política pública. Diante do momento vivenciado, é necessário um diagnóstico e planejamento das ações a partir das dificuldades que o nosso município enfrenta para pensar coletivamente formas de reduzir os impactos, organizar os recursos humanos e materiais existentes e qualificar as ofertas para afiançar seguranças de renda, autonomia e de convívio aos usuários que se encontrarem em vulnerabilidade social.

4. Criação do Comitê de Crise na Assistência Social e funcionamento:

Foi instituído, por meio do Decreto Municipal nº 73/2020, o Comitê de Crise na Política de Assistência Social do município de Zacarias, com o objetivo de discutir de forma democrática e colegiada as questões provocadas pela crise e seus agravamentos, bem como manter este plano sempre em discussão, aperfeiçoamento e realizar as atualizações que se fizerem necessárias.

O Comitê é composto dos seguintes representantes:

- Gestora da Assistência Social – Ana Paula Perazzi Ferreira
- Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) – Eudaldo Antônio Bispo
- Gestora do Programa Bolsa Família, Cadastro Único e Técnica de Referência da Proteção Social Especial – Andreia Luisa Viana Perinasso
- Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – Kleber Miranda
- Coordenadora da Proteção Social Básica – Andreia Cristina dos Santos Oliveira
- Coordenadora do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Francine Gonçalves Astolphi

Entre as atribuições estão o auxílio ao gestor municipal nas seguintes medidas:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Segunda-feira, 26 de outubro de 2020

Ano III | Edição nº 316

Página 20 de 34



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ(MF) 65.708.760/0001-01

RUA CASTRO ALVES, 637 - CENTRO - CEP 15265-000

FONE (18) 3694-8900 - ZACARIAS - SP



www.zacarias.sp.gov.br

e-mail: zacarias@zacarias.sp.gov.br

- ✓ Conhecer os recursos previstos no orçamento municipal destinados a atuação em situação de emergência e os recursos da Assistência Social, bem como, dialogar pela ampliação dos mesmos em virtude das necessidades locais;
- ✓ Auxiliar no planejamento de cada equipamento, definindo o funcionamento dos serviços, quais as estratégias serão utilizadas, os canais de acesso e os cuidados essenciais.
- ✓ Implementar iniciativas de divulgação geral dos contatos telefônicos, para que as famílias possam se comunicar, tirar suas dúvidas, fazer os agendamentos, evitando que as mesmas venham aos equipamentos;

- ✓ Realizar reuniões por vídeo conferência com a equipe da Assistência Social;
- ✓ Participar de reuniões intersetoriais para alinhamento da atuação.

5. Indicadores e Dados do município referentes a pandemia:

De acordo com o painel de incidência da COVID-19 na Assistência Social¹, desenvolvido pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, em parceria com a Fundação de Pesquisas Econômicas (FIPE), o município de Zacarias, pertencente à Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social (DRADS) de São José do Rio Preto, conta em 30 de setembro de 2020, com 99 casos de COVID-19, tendo registrado 01 óbito, ou seja, do total da população (2.560 habitantes), 3,9% das pessoas foram acometidas pela doença, com uma letalidade de 1%. A maior incidência dos casos ocorre na faixa etária de 30 a 39 anos de idade, seguida da faixa de 40 a 49 anos. Com relação aos casos por gênero, 59,6% corresponde ao sexo feminino, enquanto 40,4% ao sexo masculino. Conforme o gráfico abaixo:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Segunda-feira, 26 de outubro de 2020

Ano III | Edição nº 316

Página 21 de 34



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ(MF) 65.708.760/0001-01

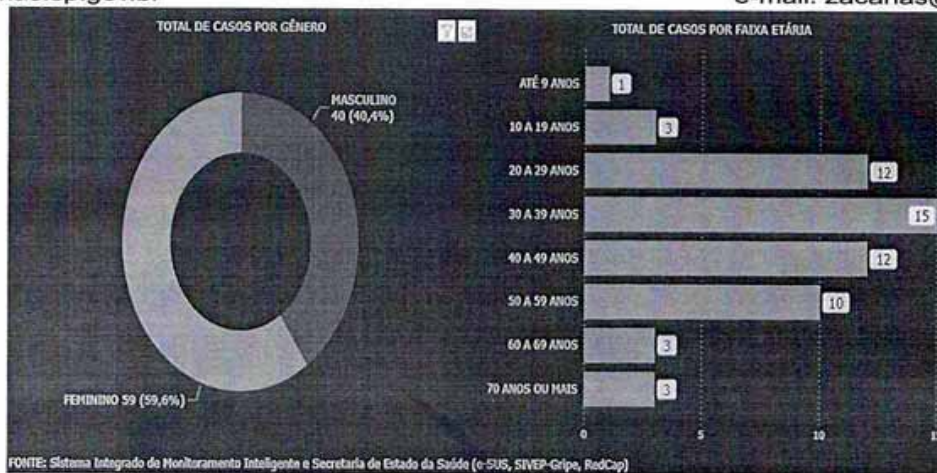
RUA CASTRO ALVES, 637 - CENTRO - CEP 15265-000

FONE (18) 3694-8900 - ZACARIAS - SP

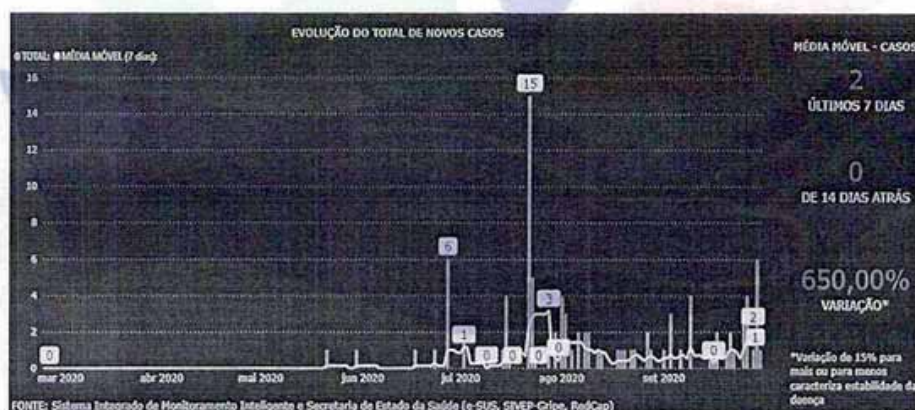


www.zacarias.sp.gov.br

e-mail: zacarias@zacarias.sp.gov.br



Com relação à média móvel registrada pelo município, verifica-se uma variação significativa de 650% ao comparar os dados registrados em 30 de setembro de 2020 com 14 dias anteriores, sendo que o pico de casos ocorreu no mês de julho deste ano. Portanto, considerando os casos registrados nesta data, pode-se aferir que ainda se constata aumento nos registros do município o que sinaliza para a necessidade da continuidade das providências adotadas visando a prevenção ao contágio do vírus, ou seja, ainda não é o momento para relaxamento das medidas sanitárias previstas pelo Plano São Paulo. Segue gráfico referente à média móvel do município de Zacarias:



Ao comparar os dados do município de Zacarias com os dados de toda DRADS São José do Rio Preto, composta por 47 municípios, verifica-se que Zacarias mantém a média de 3,9% de casos, com uma taxa de letalidade abaixo da média regional que é de 2,6%. A alta



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Segunda-feira, 26 de outubro de 2020

Ano III | Edição nº 316

Página 22 de 34



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ(MF) 65.708.760/0001-01

RUA CASTRO ALVES, 637 - CENTRO - CEP 15265-000

FONE (18) 3694-8900 - ZACARIAS - SP



www.zacarias.sp.gov.br

e-mail: zacarias@zacarias.sp.gov.br

porcentagem verificada de variação em 14 dias, ou seja, 650%, ocorre porque há 14 dias não haviam casos confirmados e na data de 30 de setembro houveram 2 casos, o que impacta consideravelmente na taxa de variação.

¹ Fonte: <https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/incidencia-da-covid-19-na-assistencia-social/>

Outro dado muito importante para avaliação na construção do diagnóstico deste plano é o quantitativo de pessoas que se encontram recebem o Auxílio Emergencial liberado pelo Governo Federal constatamos através do Portal da Transparência -CGU que o município de Zacarias no mês de agosto/2020 teve 560 pessoas beneficiadas com auxílio nos mostrando o quantitativo de pessoas que foram afetadas econômica e financeiramente pela crise causada pela pandemia. A responsável pelo cadastramento no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) repassou os dados quantitativos de cadastros realizados entre Janeiro a Setembro/2020 sendo que 37 cadastros foram inclusão, 02 cadastros transferências e 92

cadastros atualizações totalizando 131 ações realizadas no CadÚnico, em virtude da situação da pandemia percebemos que não houve um aumento expressivo na execução de novos cadastros pois nos encontramos com a base cadastral das famílias vulneráveis de nosso município realizada e bem atualizada.

6. Diagnóstico socioterritorial da pandemia no município:

Zacarias é um município brasileiro do estado de São Paulo localizado a uma latitude 21,05 Sul e a uma longitude 50,05 Oeste. A cidade tem uma população de 2.542 habitantes (IBGE/2014) e área de 319,1 Km². A cidade possui uma economia essencialmente voltada para a agropecuária com destaque da laranja, borracha, do gado de corte e leiteiro, mas atualmente a cana de açúcar vem tomando o espaço na agricultura gerando muito desemprego as famílias que sobrevivem da agropecuária. O município possui uma grande área de mata nativa e parte das terras banhadas pelo rio Tietê, gerando uma área turística que infelizmente não é explorada como fonte de renda apenas como lazer, gerando problemas sociais de infraestrutura física, econômica e sociais. Os munícipes que não exercem atividades agropecuárias precisam se



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Segunda-feira, 26 de outubro de 2020

Ano III | Edição nº 316

Página 23 de 34



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ(MF) 65.708.760/0001-01

RUA CASTRO ALVES, 637 - CENTRO - CEP 15265-000

FONE (18) 3694-8900 - ZACARIAS - SP



www.zacarias.sp.gov.br

e-mail: zacarias@zacarias.sp.gov.br

deslocar do município a procura de trabalho nos polos industriais e usinas alcosucraleiras de cidades circunvizinhas ou exercem trabalho no setor público municipal. Zacarias que em 2010 pertencia ao Grupo 5 do IPRS – Índice Paulista de Responsabilidade Social, registrou avanço na área social e foi classificado em 2012 no Grupo 4, que agrega os municípios com baixos níveis de riqueza e com deficiência em um dos indicadores longevidade e escolaridade.

Devido a pandemia do novo coronavírus e a disseminação da doença na população do município foi necessário articular ofertas de serviços e prestar maior assistência à saúde e as vulnerabilidades sociais da população. O município no início da pandemia em março apresentou poucos casos de coronavírus sendo que a partir da segunda quinzena de maio deu-se início ao aumento expressivo de casos no município, mas a rede de serviços municipais já se encontrava se articulando para garantir o atendimento à população quando ela necessitar. Na área da saúde contamos com um Unidade Básica de Saúde e uma Equipe do ESF para estar atendendo toda a população que necessitar de cuidados médicos, realização de exames para diagnosticar a covid-19, orientações e precauções sobre a doença, prevenções sobre a não disseminação do vírus, orientações sobre o isolamento social entre outras atividades específicas da saúde. Até o momento está UBS vem sendo satisfatória para o atendimento da população e quando necessário (em casos mais graves da doença) encaminhamos para o Hospital de Base em São José do Rio Preto já que o mesmo é nossa referência na área da saúde.

Na assistência social o município conta com o Departamento Municipal de Assistência Social e o CRAS – Centro de Referência de Assistência Social e uma parceria com o Fundo Social de Solidariedade Municipal estes três órgãos garantem e desenvolvem um atendimento junto as famílias que se encontram vulneráveis em virtude da crise que a pandemia vem ocasionando em nosso município e em todo o país; adequamos nosso atendimento socioassistencial junto as famílias dentro das normas de prevenção da Covid-19 para que pudéssemos proteger os trabalhadores da assistência social e os usuários da política de assistência social em um momento tão difícil para as famílias mais vulneráveis. Constatamos nesta crise da pandemia um aumento expressivo do desemprego e do trabalho informal, pessoas tristes em virtude do isolamento social que é necessário neste momento, perdas de vínculos afetivos, necessidade de orientações sobre a doença (prevenção e disseminação), déficit alimentar e orientações necessárias para garantir os direitos sociais de todos que necessitam. Estaremos desenvolvendo estratégias de atendimento sociassistenciais a distância para garantir



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Segunda-feira, 26 de outubro de 2020

Ano III | Edição nº 316

Página 24 de 34



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ(MF) 65.708.760/0001-01

RUA CASTRO ALVES, 637 - CENTRO - CEP 15265-000
FONE (18) 3694-8900 - ZACARIAS - SP



www.zacarias.sp.gov.br

e-mail: zacarias@zacarias.sp.gov.br

os mínimos sociais de sobrevivência as famílias vulneráveis, o fortalecimento de vínculos pessoais e familiares, transmitir orientações de prevenção e disseminação do vírus, garantia de direitos, disseminar o estado depressivo e garantir o vínculo entre usuários e profissionais do CRAS assim estaremos dando continuidade ao trabalho de proteção social básica e especial no município.

7. Funcionamento dos Serviços, Programas e Projetos

O município de Zacarias, em consonância com a Portaria nº 54, publicada em 02 de abril de 2020, do Ministério da Cidadania, mantém os equipamentos abertos e suspende temporariamente as atividades coletivas, reorganizando o atendimento à comunidade e a atuação do órgão gestor da Política de Assistência Social, com medidas de prevenção, cautela e redução do risco de transmissão para preservar a oferta regular dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais. Desta forma, o município de Zacarias resolve pela:

I - Adoção da **Gestão de trabalho** em que se promova melhor distribuição da força de trabalho com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho;

II - Adoção de **medidas de segurança para os profissionais do SUAS com a disponibilização de materiais de higiene e Equipamentos de Proteção Individual - EPI**, recomendados pelo Ministério da Saúde, **afastamento ou colocação em tele trabalho os profissionais que compõem os grupos de risco, havendo suspeita de contaminação;**

III - **flexibilizar as atividades presenciais dos usuários** no âmbito do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS e no Setor do Cadastro Único e Programa Bolsa Família, **com vistas a reduzir a circulação de pessoas e evitar a aglomeração** nos equipamentos;

IV - **Intensificar as atividades de:**

a) disseminação de **informação aos usuários** acerca do cuidado e prevenção da transmissão, conforme orientações do Ministério da Saúde;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Segunda-feira, 26 de outubro de 2020

Ano III | Edição nº 316

Página 25 de 34



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ(MF) 65.708.760/0001-01

RUA CASTRO ALVES, 637 - CENTRO - CEP 15265-000

FONE (18) 3694-8900 - ZACARIAS - SP



www.zacarias.sp.gov.br

e-mail: zacarias@zacarias.sp.gov.br

b) disseminação de **informações à rede socioassistencial, aos profissionais e usuários do SUAS** acerca das estratégias e procedimentos adotados para assegurar as ofertas essenciais;

c) acompanhamento **remoto dos usuários, por meio de ligação telefônica ou aplicativos de mensagens** - como WhatsApp e **redes sociais**, principalmente daqueles tidos como grupos de risco, tais como idosos, gestantes e lactantes, visando assegurar a sua proteção.

V - **Organizar a oferta** dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais **preferencialmente por agendamento remoto, priorizando os atendimentos individualizados graves ou urgentes**, evitando-se a aglomeração de pessoas nas salas de espera ou recepção das unidades;

VI - **Realização de atendimentos individuais em ambientes amplos, arejados e constantemente limpos**, atentando para a garantia de **sigilo e privacidade do atendimento**, ainda que se opte por realizá-los em locais abertos como varandas, quintais, tendas, etc; e

VII - **Suspensão temporária de eventos, encontros, cursos de formação, oficinas, entre outras atividades coletivas.**

Desta forma, a Assistência Social no município de Zacarias se organiza da seguinte forma:

- **CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS)** – aberto à população de segunda à sexta-feira, no horário das 07h30 às 11h30 e das 12h30 às 16h30, para atendimento emergencial e realização de visitas emergenciais/urgentes, entrega de benefícios eventuais e orientações.
- **SETOR DO CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA** – aberto à população de segunda à sexta-feira, no horário das 07h30 às 11h30 e das 12h30 às 16h30, para atendimento emergencial ao público, priorizando os atendimentos remotamente (telefone, WhatsApp e redes sociais) e prestando todas as orientações.
- **ÓRGÃO GESTOR** – aberto à população de segunda à sexta-feira, em horário reduzido das 07h30 às 11h30 e das 12h30 às 16h30, para atendimento emergencial ao público,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Segunda-feira, 26 de outubro de 2020

Ano III | Edição nº 316

Página 26 de 34



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ(MF) 65.708.760/0001-01

RUA CASTRO ALVES, 637 - CENTRO - CEP 15265-000
FONE (18) 3694-8900 - ZACARIAS - SP



www.zacarias.sp.gov.br

e-mail: zacarias@zacarias.sp.gov.br

priorizando os atendimentos remotamente (telefone, WhatsApp e redes sociais), prestando todas as orientações.

São disponibilizados equipamentos de segurança EPIs aos profissionais, devendo ser usados conforme orientação do Departamento Municipal de Saúde.

Havendo necessidade, são afastados profissionais que pertencem ao grupo de risco e/ou adotado o revezamento entre os profissionais, havendo suspeita de contaminação, conforme orientação do Departamento Municipal de Saúde.

São reorganizados os espaços para atendimento aos usuários, respeitando o distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas.

Disponibilização de telefone, divulgação de contato que pode ser WhatsApp ou redes sociais, com ligação gratuita para que as famílias possam se comunicar, tirar suas dúvidas, fazer os agendamentos, evitando que as mesmas se desloquem até aos equipamentos.

Suspensão temporária de eventos, encontros, cursos de formação, oficinas, atividades coletivas, entre outras atividades coletivas.

Enquanto perdurar a suspensão das atividades coletivas, a equipe técnica do CRAS está executando o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos por meio de trabalho socioassistencial remoto, como orientações, campanhas sociais à distância, entregas dos Kits com alimentação e atividades socioeducativas e recreativas, incentivo ao isolamento social, atendimento telefônico e presencial entre outros trabalhos sociais, além de duas facilitadoras de oficinas estarem realizando oficinas à distância de dança e de contação de histórias.

8. Oferta dos Benefícios Eventuais e atuação na orientação das Transferências de Renda

Considerando que a questão social deve agravar-se, uma vez que a maioria das pessoas estão submetidas a trabalhos informais, outras trabalham como autônomas sem rendimentos fixos, outras tantas desempregadas, situações que impactarão diretamente na renda familiar e condições de sobrevivência.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Segunda-feira, 26 de outubro de 2020

Ano III | Edição nº 316

Página 27 de 34



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ(MF) 65.708.760/0001-01

RUA CASTRO ALVES, 637 - CENTRO - CEP 15265-000
FONE (18) 3694-8900 - ZACARIAS - SP



www.zacarias.sp.gov.br

e-mail: zacarias@zacarias.sp.gov.br

8.1 Benefícios Eventuais

Os Benefícios Eventuais são previstos pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e oferecidos pelo município aos cidadãos e às suas famílias que não têm condições de arcar por conta própria com o enfrentamento de situações adversas ou que fragilize a manutenção do cidadão e sua família.

Os benefícios eventuais são fundamentais neste momento de pandemia, o município tem o dever de conjuntamente com os demais entes, dispor de benefícios eventuais e transferência de renda às famílias, que proporcionem a mitigação dos efeitos da crise e assistencial social emergencial e imediata às famílias.

Neste norte e sabendo do seu compromisso, o município de Zacarias organizou por meio da Lei Municipal nº 1.293/2015 a oferta dos benefícios eventuais da seguinte forma:

- Auxílio natalidade;
- Auxílio funeral;
- Auxílio para situação de vulnerabilidade temporária (concessão de cestas básicas).

De acordo com a legislação municipal, são priorizadas para o acesso aos benefícios eventuais as famílias em situação de vulnerabilidade que tenham dentre seus membros crianças, idosos, pessoas com deficiência, gestantes e aquelas que se encontram em situação de calamidade pública.

Os profissionais de nível superior da equipe de referência do CRAS e demais serviços são responsáveis pela operacionalização, observando o disposto na Lei Municipal.

Por fim, orientar que **não são Benefícios Eventuais da Assistência Social** os itens sob a responsabilidade da política de Saúde, Educação, Habitação, Segurança Alimentar e Nutricional e outras políticas setoriais, devendo ser atendidos pelas respectivas políticas. Desta forma, itens referentes à órteses, próteses (ex.: aparelhos ortopédicos e dentaduras), cadeiras de rodas, muletas, óculos, medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Segunda-feira, 26 de outubro de 2020

Ano III | Edição nº 316

Página 28 de 34



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ(MF) 65.708.760/0001-01

RUA CASTRO ALVES, 637 - CENTRO - CEP 15265-000

FONE (18) 3694-8900 - ZACARIAS - SP



www.zacarias.sp.gov.br

e-mail: zacarias@zacarias.sp.gov.br

especial, fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidade de uso, bem como outros itens da área de saúde não são Benefícios Eventuais.

9. Programa Bolsa Família e Cadastro Único

O Setor de **Cadastro Único** estará aberto à população de segunda à sexta-feira, das 07h30 às 11h30 e das 12h30 às 16h30, para atendimento emergencial ao público, priorizando os atendimentos remotamente, por meio de telefone, WhatsApp e redes sociais.

O Ministério da Cidadania adotou medidas especiais, por meio da publicação da Portaria nº 335, de 20 de março de 2020, para a gestão do Programa Bolsa Família, Cadastro Único e do BPC e as ações especiais preveem suspensão por 120 dias da averiguação cadastral 2020, dos efeitos decorrentes do descumprimento de condicionalidades e da ação de não localizados na educação, além do adiamento do prazo para cadastramento de beneficiários do BPC.

Todas as informações estão explicadas no link a seguir que direciona ao Boletim do Programa Bolsa Família:

http://www.mds.gov.br/webarquivos/sala_de_imprensa/boletins/boletim_bolsa_familia/2020/mar%C3%A7o/boletim_BFInforma706.html

10. Benefício de Prestação Continuada – BPC

Com relação ao **Benefício de Prestação Continuada - BPC**, fica adido por 120 (cento e vinte) dias o cronograma de bloqueio e suspensão do BPC para aqueles beneficiários que não realizaram a inscrição no Cadastro Único. As informações estão explicadas no link a seguir que direciona ao Boletim do Programa:

http://www.mds.gov.br/webarquivos/sala_de_imprensa/boletins/boletim_bolsa_familia/2020/mar%C3%A7o/boletim_BFInforma706.html

11. Gestão do Trabalho

A gestão do trabalho no Sistema Único de Assistência Social –SUAS, compreende o planejamento, a organização e a execução das ações relativas à valorização do trabalhador e à estruturação do processo de trabalho institucional, envolvendo os desenhos organizativos,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Segunda-feira, 26 de outubro de 2020

Ano III | Edição nº 316

Página 29 de 34



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ(MF) 65.708.760/0001-01

RUA CASTRO ALVES, 637 - CENTRO - CEP 15265-000
FONE (18) 3694-8900 - ZACARIAS - SP



www.zacarias.sp.gov.br

e-mail: zacarias@zacarias.sp.gov.br

avaliação de desempenho, adequação dos perfis profissionais às necessidades do SUAS, mesa de negociação, planos de cargos, carreira e salários – PCCS, observatórios de práticas profissionais, concursos públicos.

Neste momento, torna-se ainda mais importante à atuação da Gestão do Trabalho, no sentido de acolher as demandas dos profissionais, identificar os desafios postos e ser auxiliar na construção de condições dignas de trabalho.

Ações que poderão ser realizadas, a depender da gravidade da situação:

- Orientações gerais sobre a Política de Assistência Social e específicas sobre a pandemia;
- Supervisão técnica;
- Capacitações e formação continuada;
- Afastamentos e/ou revezamento de profissionais, havendo suspeita de contaminação.

Ainda, de acordo com as possibilidades e necessidades, poderão ser realizadas as seguintes ações:

- Levantar os recursos que a Assistência Social tem para o exercício de 2021;
- Remanejar o orçamento conforme a necessidade;
- Levantar os valores previstos na Lei Orçamentária Anual – LOA para atuação em situações de Calamidade ou Emergência e pleitear parte deles para a Assistência Social visando utilizar especialmente na oferta dos benefícios eventuais. Observando que por ser ano eleitoral não poderia ultrapassar a média de anos anteriores e nem criar novos, porém em virtude da situação de emergência e calamidade, esta condição se altera, podendo o município atuar de forma diferenciada buscando atender à necessidade provocada pela pandemia;
- O recurso do IGD SUAS poderá ser utilizado para as ações gerais do SUAS flexibilizada a forma de utilização;
- Algumas sugestões de atividades que podem ser custeadas com os recursos do IGD/PBF na crise:
- Manutenção e abastecimento dos veículos que realizam o trabalho socioassistenciais;
- Contratação de serviços de terceiros para ampliação da execução dos serviços socioassistenciais quando for necessário em virtude de o trabalho social ter que ser reestruturado para grupos menores de usuários a serem atendidos em um espaço físico;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Segunda-feira, 26 de outubro de 2020

Ano III | Edição nº 316

Página 30 de 34



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ(MF) 65.708.760/0001-01

RUA CASTRO ALVES, 637 - CENTRO - CEP 15265-000

FONE (18) 3694-8900 - ZACARIAS - SP



www.zacarias.sp.gov.br

e-mail: zacarias@zacarias.sp.gov.br

- Custear espaços físicos para atendimento da demanda dos serviços sociais em grupos menores e mantendo o distanciamento de 1,5m por usuários.

12. Orçamento e Financiamento

Ações em busca de orçamento são extremamente necessárias e fundamentais, os recursos previstos na Lei Orçamentária eram correspondentes à atuação em um estado de normalidade, porém estamos vivenciando um momento atípico de emergência em que a Assistência Social é convocada a agir de forma rápida e emergencial, garantindo o disposto na seguridade social, atuando em conjunto com a saúde e previdência social.

Seguem discriminados abaixo os respectivos recursos e fontes de cofinanciamento recebidos pelo município de Zacarias no âmbito do Sistema Único de Assistência Social para enfrentamento da COVID-19:

ITEM	FONTE	RECURSO	VALOR
1	Federal (repasso fundo a fundo)	Estruturação da Rede do SUAS (aquisição de EPIs)	R\$ 3.675,00
2	Federal (repasso fundo a fundo)	Incremento Temporário na Execução de Ações Socioassistenciais	R\$ 88.595,00
3	Estadual (repasso fundo a fundo)	Benefício Eventual (modalidades: vulnerabilidade temporária/auxílio natalidade e auxílio funeral)	R\$ 9.624,36



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Segunda-feira, 26 de outubro de 2020

Ano III | Edição nº 316

Página 31 de 34



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ(MF) 65.708.760/0001-01

RUA CASTRO ALVES, 637 - CENTRO - CEP 15265-000

FONE (18) 3694-8900 - ZACARIAS - SP



www.zacarias.sp.gov.br

e-mail: zacarias@zacarias.sp.gov.br

Observações:

- A) Em relação ao item 1, o recurso será destinado à aquisição de EPIs para os profissionais do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) (máscara cirúrgica descartável, protetor facial, macacões, aventais descartáveis, entre outros EPIs – Portaria 369/2020).
- B) Em relação ao item 2, o recurso incremento temporário será destinado: a) aquisição de material de consumo para prevenção da COVID-19; b) aquisição de materiais gráficos para enviar aos usuários nos kits socioeducativos de fortalecimento de vínculos com atividades educativas e informações sobre a prevenção da COVID-19; c) aquisição de materiais de consumo para a execução dos kits que são entregues aos usuários do CRAS; d) aquisição de materiais permanentes para aprimoramento do trabalho remoto executado pela equipe técnica do CRAS – Portarias 378/2020 e 467/2020
- C) Em relação ao item 3, o recurso será destinado ao financiamento de benefícios eventuais: a) auxílio natalidade – doação de kits de enxovais de bebê (R\$ 624,36); b) auxílio funeral – doação de urnas funerárias (R\$ 7.000,00); c) vulnerabilidade temporária – concessão de cestas básicas (R\$ 2.000,00).

Zacarias/SP, de setembro de 2020.



Ana Paula Perazzi Ferreira

Gestora da Assistência Social

Ana Paula Perazzi Ferreira

Eduardo Antônio Bispo

Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) – Eduino Antônio Bispo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Segunda-feira, 26 de outubro de 2020

Ano III | Edição nº 316

Página 32 de 34



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ(MF) 65.708.760/0001-01

RUA CASTRO ALVES, 637 - CENTRO - CEP 15265-000

FONE (18) 3694-8900 - ZACARIAS - SP



www.zacarias.sp.gov.br

e-mail: zacarias@zacarias.sp.gov.br

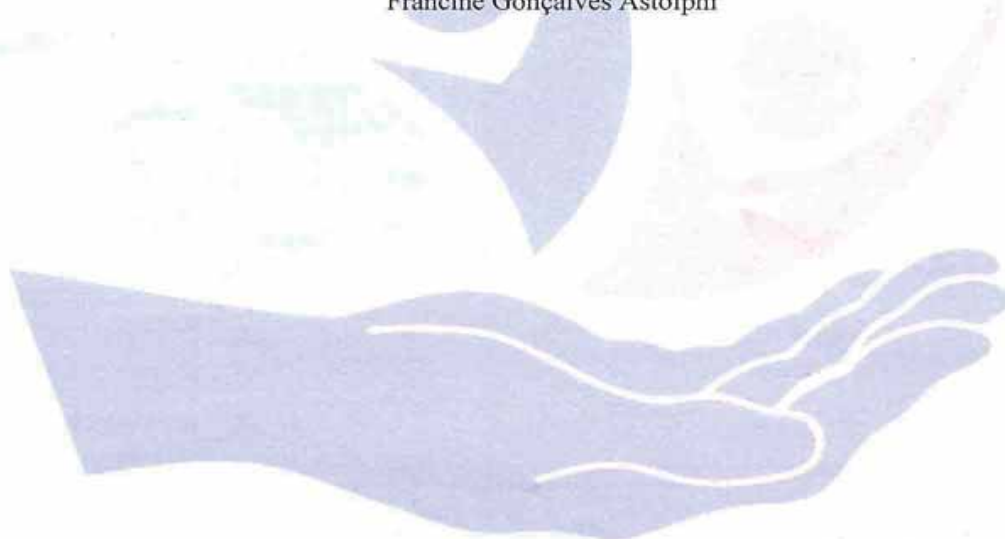
Gestora do Programa Bolsa Família, Cadastro Único e Técnica de Referência da
Proteção Social Especial – Andreia Luisa Viana Perinasso

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – Kleber Miranda

Coordenadora da Proteção Social Básica – Andreia Cristina dos Santos Oliveira

Coordenadora do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

Francine Gonçalves Astolphi





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Segunda-feira, 26 de outubro de 2020

Ano III | Edição nº 316

Página 33 de 34

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

CONTRATO N.º070/2019
PROCESSO Nº 067/2019
INEXIGIBILIDADE Nº003/2019
ADITIVO Nº 001/2020

OBJETO: CONTRATODEEMPRESAESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE APLICATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE OBRIGAÇÕES ESTADUAIS E FEDERAIS ATRAVÉS DE DEMONSTRATIVOS DE INDICES DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, FUNDEB E FOLHA DE PAGAMENTO E INDICADORES GERENCIAIS NAS ÁREAS DA EDUCAÇÃO, SAÚDE, INVESTIMENTO, DÍVIDAS E RECEITAS, DESTINADO A FACILITAR O CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA - MUNICÍPIO DE ZACARIAS/SP.

CONTRATADA: GOVFACILBRASIL TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA, CNPJ10.831.174/0001-50

Altera cláusula da vigência contratual, prorrogando o prazo do contrato por 12 (doze) meses.

Início 25 de outubro de 2020. Término 25 de outubro de 2021.

Zacarias-SP, 23 de outubro de 2020

Lucineia Zacarias

Prefeita Municipal

Aviso de Licitação

RESUMO DO EDITAL
ORDEM PROCESSUAL 073/2020
PREGÃO PRESENCIAL 019/2020 – POR ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura de Zacarias, por intermédio de sua representante legal faz saber a todos os interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, visando formalizar ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nos termos das diretrizes contidas na Lei Federal n.º8.666

de 21 de junho de 1.993, Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e posteriores alterações, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de MATERIAIS PERMANENTES (MOBILIÁRIO GERAL), conforme especificações que constam no termo de referência, no exercício de 2020. Os interessados deverão apresentar-se para credenciamento, a partir das 08:00 horas do dia 09 de novembro de 2020, junto ao Setor de Licitação da Prefeitura de Zacarias, à Rua Castro Alves, 637, Centro, CEP 15.265-000, ficando designado à mesma data e local, no horário das 08:30 horas, para o início dos trabalhos de abertura dos envelopes. O Edital na íntegra poderá ser retirado junto ao setor de licitação da Prefeitura de Zacarias, a partir de 26 de outubro de 2020, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, no site oficial do Município de Zacarias/SP (<https://www.zacarias.sp.gov.br/portal/editais/1>) ou pelo e-mail licitacao@zacarias.sp.gov.br.

Zacarias-SP, 23 de outubro de 2020.

Lucineia Zacarias

Prefeito Municipal.

PODER LEGISLATIVO DE ZACARIAS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/ 2.020

SÚMULA: DECRETA PONTO FACULTATIVO NO LEGISLATIVO MUNICIPAL NO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2020.

OTAVIANO VALENTIM MACIEL FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Zacarias-SP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, publica o seguinte Decreto Legislativo:

CONSIDERANDO: o feriado municipal de 28 de outubro do corrente ano;

CONSIDERANDO: que tal feriado se deu em uma quarta – feira;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Segunda-feira, 26 de outubro de 2020

Ano III | Edição nº 316

Página 34 de 34

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica decretado ponto facultativo no dia 28 de outubro de 2020.

ARTIGO 2º - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Câmara Municipal de Zacarias-SP, 22 de outubro de 2020.

OTAVIANO VALENTIM MACIEL FILHO

Presidente

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

1 – Termo Aditivo de Contrato nº 09/2020

Contratante: Câmara Municipal de Zacarias-SP.

Contratado SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTÕES, SERVIÇOS DE CADASTRO E COBRANÇA EIRELI.

Objeto: Administrar, gerenciar, fornecer, cartões eletrônico magnético - vale alimentação aos servidores da Câmara Municipal.

Valor: R\$- 17.981,76 (dezessete mil e novecentos e oitenta e um reais e setenta e seis centavos).

Vigência: 30/10/2020 a 29/10/2021

Assinatura: 16/10/2020.

Zacarias-SP, 16 de outubro de 2020.

OTAVIANO V. MACIEL FILHO

PRESIDENTE

Comunicados

CÂMARA MUNICIPAL DE ZACARIAS CONVITE

CÂMARA MUNICIPAL DE ZACARIAS-SP, na pessoa de seu Presidente o Sr. Otaviano Valentim Maciel Filho, CONVIDA toda a população de Zacarias-SP e interessados para participarem da audiência pública, onde irá tratar de assuntos referentes à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021, Projeto de Lei nº. 040/2020, que acontecerá no dia 29-10-2020, às 09h00, na sede da Câmara Municipal de Zacarias, cito Avenida: Doze de Março, 1000.

Câmara Municipal de Zacarias-SP, 23 de outubro de 2020.

OTAVIANO VALENTIM MACIEL FILHO

Presidente